COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.5.2014
COM(2014) 277 final

ANNEX 1

ANEXO

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO COMITÉ ECONÓMICO E FINANCEIRO

em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação

ANEXO I

Quadro recapitulativo

Número total de moedas dos três valores faciais mais elevados tratadas em 2012	9 845 834 296
Número total de controlos realizados *in loco*	220
Número total de máquinas de tratamento de moedas verificadas	315
Volume total de moedas tratadas pelas máquinas de tratamento de moedas verificadas	6 117 955 983
Número total de moedas que se suspeite serem falsas que foram analisadas	567 054
Número total de moedas impróprias para circulação reembolsadas	14 002 311

ANEXO II

	BÉLGICA	ALEMANHA	ESTÓNIA	GRÉCIA	ESPANHA	FINLÂNDIA	FRANÇA	IRLANDA	ITÁLIA	CHIPRE	LUXEMBURGO	MALTA	PAÍSES BAIXOS	ÁUSTRIA	PORTUGAL	ESLOVÉNIA	ESLOVÁQUIA	TOTAL
Número total de moedas dos três valores faciais mais elevados tratadas em 2012	486985772	2158711390	N.C.	123177000	1913000000	N.C.	2418826479	240833014	N.C.	29239528	N.C.	28181096	699911400	810850218	650626705	56488612	229003082	9845834296
50 cêntimos	155031973	608187040	N.C.	37234000	N.C.	N.C.	672621642	70647321	N.C.	9527402	N.C.	9381309	245532913	198529871	268397041	18681666	76436262	
1 euro	172721681	746309325	N.C.	47934000	N.C.	N.C.	985331089	85410386	N.C.	10364864	N.C.	10266580	227724440	367735020	289415549	21273010	73573052	
2 euros	159232118	804215025	N.C.	38009000	N.C.	N.C.	760873748	84775307	N.C.	9347262	N.C.	8533207	226654047	244585327	92814115	16533936	78993768	
Número de controlos efetuados	3	76	1	0	17	N.C.	60	17	N.C.	30	N.C.	N.C.	6	2	4	1	3	220
Número de máquinas de tratamento de moedas verificadas	12	92	2	0	17	N.C.	101	20	N.C.	23	N.C.	N.C.	25	4	10	2	7	315
Conformes	12	73	2	0	17	N.C.	39	19	N.C.	11	N.C.	N.C.	25	4	10	2	7	221
Não conformes	0	19	0	0	0	N.C.	62	1	N.C.	12	N.C.	N.C.	0	0	0	0	0	94
Volume de moedas tratadas por estas máquinas	1231858843	450153553	112510288	N.C.	1061000000	N.C.	1152028172	240833014	N.C.	10566301	N.C.	60632840	699911400	130700000	929366798	29918089	8476685	6117955983
Número de suspeitas de falsificação analisadas	13462	57433	224	30876	1629	N.C.	237540	3090	21933	279	N.C.	708	137257	10860	41604	1956	263	567054
Número de moedas impróprias para circulação reembolsadas	8148940	3705000	N.C.	101000	1193928	N.C.	203542	2677	N.C.	6011	2720	203368	129205	229348	38426	32950	80	14 002 311
Derrogações	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	N.C.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	3

N.C. = não comunicado

ANEXO III

	VOLUME LÍQUIDO TOTAL ACUMULADO DE MOEDAS EMITIDAS (01/01/2002 – 31/12/2011)[1]	VOLUME DE MOEDAS TRATADAS POR MÁQUINAS PARA O EFEITO VERIFICADAS EM 2012	PERCENTAGEM DE MOEDAS VERIFICADAS *vs* MOEDAS EMITIDAS	CONFORMES (25 %)[2]
BÉLGICA	1 017 677 000	1 231 858 843	121,04 %	SIM
ALEMANHA	4 388 635 000	450 153 553	10,25 %	SIM[3]
ESTÓNIA	18 185 000	112 510 288	618,69 %	SIM
GRÉCIA	480 071 000	N.C.[4]	/	NÃO[5]
ESPANHA	2 832 597 000	1 061 000 000	37,45 %	SIM
FINLÂNDIA	N.C.	N.C.	/	/
FRANÇA	1 777 448 000	1 152 028 172	64,81 %	SIM
IRLANDA	440 517 000	240 833 014	54,67 %	SIM
ITÁLIA	3 345 815 000	N.C.	/	NÃO
LUXEMBURGO	159 356 000	N.C.	/	NÃO
CHIPRE	66 482 000	10 566 301	15,89 %	NÃO
MALTA	32 880 000	N.C.	/	NÃO
PAÍSES BAIXOS	249 189 000	699 911 400	280,87 %	SIM
ÁUSTRIA	810 850 000	130 700 000	16,11 %	NÃO
PORTUGAL	417 111 000	929 366 798	222,81 %	SIM
ESLOVÉNIA	29 488 000	29 918 089	101,45 %	SIM
ESLOVÁQUIA	77 078 000	8 476 685	10,99 %	SIM[6]
TOTAL	16 143 379 000	6 117 955 983		

[1] Fonte: Relatório do BCE de dezembro de 2012 sobre o Sistema de Informação sobre o Numerário. Apenas é tida em conta a emissão líquida positiva.

[2] O número de máquinas de tratamento de moedas a verificar anualmente em cada Estado-Membro deve ser suficiente para que o volume de moedas em euros tratadas por essas máquinas nesse ano represente pelo menos 25 % do volume total acumulado líquido de moedas emitidas por esse Estado-Membro desde a introdução das moedas em euros até ao final do ano precedente. Durante um período transitório que terminará em 31 de Dezembro de 2014, os Estados-Membros podem decidir, após notificação à Comissão, que o número de máquinas de tratamento de moedas a verificar anualmente seja suficiente para que o volume de moedas em euros tratadas por essas máquinas nesse ano represente pelo menos 10 % do volume total acumulado líquido de moedas emitidas por esse Estado-Membro desde a introdução das moedas em euros até ao final do ano precedente.

[3] Notificação à Comissão da derrogação dos 10 %.

[4] N.C. = não comunicado.

[5] Notificação à Comissão da derrogação dos 10 %.

[6] Notificação à Comissão da derrogação dos 10 %.